

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº 10165.000191/90-74

Sessão de 28 de abril de 1995

Acórdão nº 101-88.303

Recurso nº: 108.448 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: DE 1987 E 1988

Recorrente: SAINEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

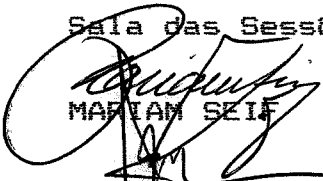
Recorrida : DRF EM BRASILIA(DF)

FINSOCIAL/FATURAMENTO - TRIBUTAÇÃO
REFLEXA - Tratando-se de lançamento
reflexivo, a decisão proferida no
processo matriz é aplicável ao jul-
gamento do processo decorrente, da-
da a relação de causa e efeito que
vincula um ao outro.

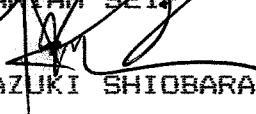
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso voluntário interposto por SAINEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento
parcial ao recurso voluntário para que seja adequado a este o de-
cidido no Acórdão nº 101-87.844 de 21/02/95, nos termos do voto
do relator.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1995


MARIAM SEIF

- Presidente


KAZUKI SHIOBARA

- Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - Procurador da Fazen-
da Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA,
CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10165.000191/90-74

RECURSO Nº: 108.448

ACORDÃO Nº: 101-88.303

RECORRENTE: SAINEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

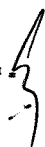
R E L A T O R I O

No presente processo a SAINEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. inscrita no CGC. sob nº 01.589.332/0001-16, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal em Brasília(DF), apresenta recurso voluntário objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência se refere a crédito tributário de FINSOCIAL e seus acréscimos legais, cuja incidência está prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, 16, parágrafo único, 36, 49, 83, inciso IV, 84, 85, inciso I, 94, 108, parágrafo único, 114, parágrafo primeiro e 115, inciso I, do RECOFIS, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86, artigo 13 do Decreto-lei nº 2.413/08, artigo 22 do Decreto-lei nº 2.397/87, artigo 28 da Lei nº 7.738/89 e Instrução Normativa nº 41/89.

No recurso, a recorrente reitera os argumentos apresentados no processo matriz sem aduzir quaisquer argumentos relacionados com a exigência de Finsocial.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 10165.000191/90-74

Acórdão nº 101-88.303

V O T O

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

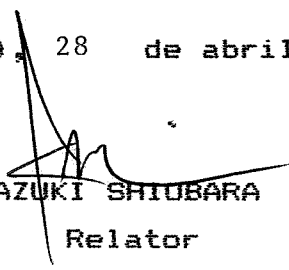
O recurso preenche os requisitos legais.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte reporta-se às razões expostas no recurso do processo matriz de nº 10165.000187/90-05, cujos argumentos foram apreciados pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia 21 de fevereiro de 1995, em Acórdão nº 101-87.844, foi dado provimento parcial por este Colegiado para excluir da matéria tributável, as parcelas de Cz\$ 105.000,00, Cz\$ 51.801.100,00 e Cz\$ 235.227.410,00, nos exercícios de 1987, 1988 e 1989, bem como excluir a incidência da TRD no período anterior ao mês de agosto de 1991.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para que seja adequado a este o decidido no processo matriz, bem como excluir a incidência da TRD no período anterior ao mês de agosto de 1991.

Brasília(DF), 28 de abril de 1995


KAZUKI SHIOBARA
Relator

